



CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2025

Dispensa/Processo n.º 056/2025 - PMLP

Pelo presente instrumento particular o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA**, com sede à Rua Carlos Trecenti n.º 105, neste município de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF 07.556.356/0001-55, doravante denominado **IPREM**, representada neste ato pelo Diretor de Previdência Municipal, Sr. Ives Fernando Bertoli, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador da cédula de identidade RG n.º 28.850.977-8 SSP/SP e CPF n.º 279.025.568-74, e a empresa **ACORP DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, com sede na Rua Afrânio Melo Franco, n.º 333 – Sala 14 Bloco C, município de Petrópolis, Estado de Rio de Janeiro, com registro no CNPJ/MF sob n.º 40.284.663/0001-08 doravante denominada **CONTRATADA**, aqui representada por Michael Victor Strachan, Sócio-Administrador, portador do RG n.º 058.16807-1 e CPF n.º 801.636.887-53, têm entre si ajustado este contrato, regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

1.1. A presente contratação tem por objeto a renovação de licenças de uso de software Antivírus, ESET Protect Advanced Cloud, conforme especificações e quantidades constantes do memorial descritivo, que integra este aviso como Anexo I (Termo de Referência) e Anexo II (Modelo de Proposta) do aviso.

1.2. Faz parte integrante do presente contrato a proposta da CONTRATADA, devidamente assinada.

CLÁUSULA SEGUNDA VALOR DO CONTRATO E ORIGEM DOS RECURSOS

2.1. O **IPREM** pagará à **CONTRATADA** pela prestação dos serviços, os seguintes valores:

Item	Descrição	Quantidade estimada	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Renovação de licença ESET Protect Advanced Cloud	8	R\$ 53,00	R\$ 424,00
VALOR GLOBAL: R\$ 424,00				

2.2. Os preços cotados deverão vigorar por todo o período contratual, não sendo aceitos reajustes.



2.3. As despesas decorrentes da licitação para o exercício de 2025 correrão pelas seguintes dotações próprias consignadas no Orçamento Programa Municipal do corrente exercício:

22 – Instituto de Previdência Municipal de Lençóis Paulista

22.01 – IPREM

3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes

2.4. As despesas decorrentes da licitação para os exercícios subsequentes serão suportadas pelas dotações orçamentárias consignadas nos orçamentos dos respectivos exercícios.

CLÁUSULA TERCEIRA

DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA DISPENSA

3.1. A(s) empresa(s) contratada(s) ficará(ão) responsável(eis) pela entrega das licenças, que deverá ser feita no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos** a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF), conforme indicado pela Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista e suas Autarquias, nos horários estabelecidos, de segunda a sexta-feira, nos dias úteis em que houver expediente normal, devidamente protegidos e embalados contra danos de transporte e manuseio, quando for o caso, sem ônus de frete e acompanhados das respectivas notas fiscais.

3.1.1. Na contagem dos prazos de entrega excluir-se-á o dia em que a AF for transmitida via e-mail e incluir-se-á o dia do vencimento, somente iniciando ou terminando a contagem em dias úteis.

3.1.2. O IPREM poderá, a seu critério, se recusar a receber os materiais que forem entregues com atraso;

3.1.3. No caso de impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido no subitem acima, deverá a contratada, dentro deste prazo, apresentar solicitação de prorrogação por escrito, acompanhada de documento comprobatório, sob pena de não serem aceitas justificativas posteriores, incidindo, neste caso, as penalidades previstas.

3.2. Constatando-se que os materiais não estejam de acordo com as especificações e exigências do edital ou apresentem qualquer tipo de defeito, estes serão devolvidos, devendo a empresa contratada providenciar a substituição do produto no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

3.3. A Prefeitura poderá indicar técnicos para acompanhar a entrega e efetuar a conferência dos materiais;

3.4. Os produtos deverão ser garantidos conforme estabelecido no termo de referência.

3.4.1. Durante o prazo de garantia a empresa contratada ficará obrigada a reparar ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os equipamentos objetos desta avença, eventuais vícios que sejam apontados pela Prefeitura Municipal e/ou autarquias, que se apresentem efetivamente como defeitos ou incorreções decorrentes da fabricação e dos materiais empregados.

3.5. No caso de execução contratual pela filial da empresa contratada, deverá ser apresentada por esta, acompanhado da nota fiscal, toda a documentação exigida para habilitação da matriz neste edital.

3.5.1. Fica a filial dispensada da apresentação dos documentos que tratem de comprovação de



recolhimento de tributos federais, desde que efetuados de forma centralizada, que já tiverem sido apresentados pela matriz.

3.6. O Contratado deverá atender todas as especificações contantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Após a adjudicação o licitante vencedor terá o prazo de cinco dias úteis para a assinatura do contrato. Para a formalização do contrato deverá apresentar declaração da empresa onde conste o nome completo, cargo, estado civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas e número da Cédula de Identidade e endereço de residência da pessoa que assinará pela proponente vencedora no certame.

4.1.1. Serão formalizados **contratos distintos para cada ente municipal**, sendo: um com a Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista, um com o Iprem – Instituto de Previdência Municipal de Lençóis Paulista, e um com o CMFP – Centro Municipal de Formação Profissional.

4.2. Quando o adjudicado não assinar, não aceitar ou não retirar o instrumento dentro do prazo e condições estabelecidos, ele decairá do direito à contratação e estará sujeito à multa prevista neste edital, sem prejuízo de outras penalidades legais.

4.3. Na hipótese do subitem anterior, a Prefeitura Municipal poderá convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços.

4.4. O valor total do contrato deverá incluir todas as despesas, emolumentos e encargos legais incidentes sobre a prestação dos serviços, isentando a Prefeitura de quaisquer outros pagamentos;

4.5. O contrato terá **vigência de 12 (doze) meses**, de acordo com o prazo de validade da garantia e da licença, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.5.1. No caso de prorrogação do contrato, os preços avençados serão reajustáveis anualmente pela variação do IPCA-IBGE, tomando-se por base para o cálculo o mês anterior ao do término da vigência do contrato.

4.6. O pagamento será efetuado em até **15 (quinze) dias** após a entrega das licenças e emissão da nota fiscal.

4.6.1. As notas fiscais deverão ser emitidas separadas por órgão e por fonte de recurso, de acordo com cada Autorização de Fornecimento (AF) emitida, devendo constar o número destas nas respectivas notas fiscais.

4.6.2. Qualquer erro ou omissão ocorridos na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

4.7. A CONTRATADA é responsável pela indenização de quaisquer danos causados aos cidadãos, ao Município e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao Município o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA DAS SANÇÕES



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Rua Carlos Trecenti, 105 – CEP 18.683-214 – Centro – Lençóis Paulista – SP

Fone/Fax (0xx14) 3264.8700 – 3264.8787

CNPJ 07.556.356/0001-55

e-mail: iprem@lencoispaulista.sp.gov.br

5.1. São aplicáveis as sanções previstas no Título IV, capítulo I, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes.

5.2. O licitante ou contratado que descumprir qualquer das cláusulas deste aviso ou do instrumento contratual ficará sujeito às penalidades previstas nos artigos 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/21.

5.3. DAS MULTAS – em cada caso, aplicar-se:

5.3.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, e em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação, erros ou atraso na execução do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 2% (dois por cento) ao dia, pelo atraso na entrega dos materiais, sobre o valor do produto não entregue, até o limite de 15 (quinze) dias, o que ensejará a rescisão do contrato;
- c) Multa de 2% (dois por cento) do valor total contratado, caso a adjudicatária apresente outras falhas na execução do contrato;
- d) Multa de 10% (dez por cento) do valor total contratado, caso a adjudicatária não cumpra com a totalidade das obrigações assumidas ou não aceite a contratação, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Administração;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lençóis Paulista, por prazo não superior a 3 (três) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Administração contratante, após o ressarcimento dos prejuízos que a empresa contratada vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula.

5.3.2. As sanções estabelecidas neste edital serão de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal, facultada sempre a defesa da empresa adjudicada no respectivo processo.

5.3.3. Independentemente da aplicação das penalidades acima citadas e sem prejuízo das mesmas, a Administração poderá rescindir o ajuste, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.3.4. As multas decorrentes do descumprimento deste edital ou do futuro contrato poderão ser descontadas (compensadas) de eventuais créditos devidos pelo Município em favor da licitante/contratada, independentemente da origem ou natureza desses créditos.

5.3.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores

CLÁUSULA SEXTA

TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

6.1. Quando desta Proposta resultar acesso, recebimento, processamento, transmissão, classificação, transferência ou qualquer outro tratamento de dados pessoais, as Partes, por si, seus



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Rua Carlos Trecenti, 105 – CEP 18.683-214 – Centro – Lençóis Paulista – SP

Fone/Fax (0xx14) 3264.8700 – 3264.8787

CNPJ 07.556.356/0001-55

e-mail: iprem@lencoispaulista.sp.gov.br

representantes, prepostos, empregados e/ou terceiros, deverão:

- a) Cumprir as normas brasileiras vigentes sobre proteção de dados pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 ("LGPD"), a todo o momento e de forma completa, mantendo comprovação de tal cumprimento;
- b) Garantir o enquadramento do tratamento de dados pessoais em uma das bases legais previstas na LGPD quando atuando na qualidade de controladoras;
- c) Tratar os dados pessoais exclusivamente para finalidades decorrentes desta Proposta e em hipóteses autorizadas pela legislação aplicável, especialmente a LGPD;
- d) Cooperar mutuamente para garantir o cumprimento dos direitos dos titulares de dados pessoais e determinações de autoridades fiscalizadoras relativas ao tratamento de dados pessoais realizados em razão desta Proposta, assim como o atendimento às obrigações decorrentes da LGPD no que concerne o objeto da Proposta;
- e) Manter os dados pessoais em sigilo e segurança, adotando medidas de segurança da informação adequada ao risco de suas atividades, incluindo as medidas de segurança física, técnica e organizacional comercialmente razoáveis e adequadas para garantir a segurança, a confidencialidade e a integridade dos dados pessoais, bem como para evitar eventual alteração, perda, tratamento ou acesso não autorizado;
- f) Notificar a outra Parte em até 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir do seu conhecimento: (a) o recebimento de qualquer comunicação, incluindo notificação ou citação, solicitando o fornecimento da integralidade ou parte dos dados pessoais; e (b) a ocorrência de qualquer violação de dados pessoais, juntamente com informações sobre os dados pessoais objeto da violação, quantidade de titulares afetados, consequências da violação, medidas adotadas para reduzir eventuais impactos da violação, e outras que possam ser razoavelmente necessárias;
- g) Compartilhar dados pessoais com subcontratados ou suboperadores somente se existente compromisso escrito com estes capazes de garantir proteção equivalente àquela decorrente desta Proposta e da legislação aplicável;
- h) Garantir que empregados, prepostos, representantes e quaisquer terceiros contratados e suboperadores estejam sujeitos a obrigações de confidencialidade adequada à natureza do tratamento de dados pessoais realizados em razão da Proposta;
- i) Destruir ou devolver, conforme definido conjuntamente pelas Partes, a totalidade ou parte dos dados pessoais compartilhados, incluindo cópias existentes ao término da relação entre as Partes, ressalvadas as hipóteses de retenção dos dados pessoais em razão de obrigação legal ou regulatória ou outra hipótese legal autorizadora;
- j) Autorizar, sempre que aplicável e devidamente justificado, a realização de avaliação e auditoria quanto ao cumprimento do previsto nesta Proposta;



- k) Responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos decorrentes de e/ou relacionados ao tratamento de dados pessoais causados por sua culpa e/ou dolo, inclusive de seus representantes, prepostos, empregados e/ou terceiros, plenamente assegurado o direito de regresso se a parte não infratora for acionada."

CLÁUSULA SÉTIMA DO FORO

7.1. As partes elegem o foro da cidade e comarca de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais especial que seja, para dirimir dúvidas que porventura surgirem na interpretação do presente.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e para único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo presente, para que se produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Lençóis Paulista, 16 de junho de 2025.

Pelo **IPREM**:

IVES FERNANDO BERTOLI
Diretor do Instituto de Previdência Municipal

Pela **CONTRATADA**:

MICHAEL VICTOR STRACHAN
Sócio-Administrador



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA
Rua Carlos Trecenti, 105 – CEP 18.683-214 – Centro – Lençóis Paulista – SP
Fone/Fax (0xx14) 3264.8700 – 3264.8787
CNPJ 07.556.356/0001-55
e-mail: iprem@lencoispaulista.sp.gov.br

TESTEMUNHAS:

ANA PAULA PAES FERREIRA
Contadora

Robson Murador
Agente de Benefícios